



Projeto de Lei nº 97, de 1997

Publique-se Inclua-se em Pauta por 03 sessões. 11/03/1997. RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Obriga os estabelecimentos de ensino a fornecer a todos os alunos a documentação necessária à transferência para outro estabelecimento de ensino.

FLS. N.º 01 PROC. 1012

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, públicos e privados, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente e no prazo máximo de 5 dias úteis, a todos os alunos, inclusive os inadimplentes, a documentação escolar necessária à transferência para outro estabelecimento de ensino, independentemente de matrícula.

Artigo 2º - O cumprimento desta Lei será exercido pelo Poder Executivo, o qual, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua vigência, estabelecerá regulamentação para sua execução, que deverá prever, necessariamente, multa para o caso de seu descumprimento.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Municípios, para o fim a que se destina esta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que alunos devedores efetuem transferência de um estabelecimento de ensino para outro, como forma de garantir o acesso à educação, previsto na Constituição Federal. O procedimento adotado por escolas, retendo a documentação de estudantes inadimplentes necessária à transferência enquanto não quitado o débito e, ao mesmo tempo, impedindo a matrícula, afronta diretamente a Lei Maior. No confronto entre o direito à educação e o direito ao crédito patrimonial, há que se resguardar o primeiro, ressaltando-se a possibilidade de tutela judicial do segundo. Por estas razões, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de nossos nobres pares.

Sala das Sessões,

ENTREGUE A MESA ENVIADA

JAMIL MURAD Dep. Est. - PCdoB

002676 11 MAR 14 59 56

NIVALDO SANTANA Dep. Est. - Líder do PCdoB

PROTOCOLO REGISTRO GERAL LEGISL. 1015 de 13/03/1997

Ass. Autuado em 01/03/1997

Serviço de Suporte e Conferência Esta proposição contém 2 assinaturas SSG. 1213/1997 Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 13-03-97

Faint, illegible text in the upper left quadrant.

Faint, illegible text in the center of the page.

Faint, illegible text in the upper right quadrant.

Faint, illegible text in the middle right area.

Faint, illegible text in the lower right area.

JUNTADA
Juego Juntada uno
R. de n. 2
D.O.L. 181 3 / 1032
P

